

FUNDO ROTATIVO SOLIDÁRIO – FRS
REDE SOLIDÁRIA BERÇO DAS ÁGUAS

REGIMENTO INTERNO

2020

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SÓCIOS, OBJETIVOS, ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - Fica constituído o Fundo Rotativo Solidário – FRS, da Rede Solidária Berço das Águas que será regido pelo presente Regimento Interno, em conformidade com o Estatuto Social do Instituto Rede Solidária Berço das Águas – IRSBA e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º - O Fundo Rotativo terá denominação FUNDO ROTATIVO SOLIDÁRIO – FRS, DA REDE SOLIDÁRIA BERÇO DAS ÁGUAS, com endereço e sede no município de Goiânia-GO.

Art. 3º - O Fundo Rotativo Solidário - FRS da Rede Solidária Berço das Águas, tem como finalidade, promover o fortalecimento e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários urbanos e rurais, por meio de práticas coletivas de administração de recursos financeiros e não financeiros.

Parágrafo único. O Fundo Rotativo Solidário - FRS da Rede Solidária Berço das Águas visa o desenvolvimento e melhoria nas condições de vida das pessoas e famílias integrantes dos empreendimentos solidários, numa dinâmica participativa e transparente.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Rotativo Solidário - FRS da Rede Solidária Berço das Águas deverão priorizar apoio a projetos produtivos, sociais e culturais, apresentados pelos empreendimentos solidários integrantes do Fundo, sempre garantindo a devolução dos valores recebidos no prazo a ser determinado pelos critérios definidos em Assembleia.

Art. 5º - O Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede Solidária Berço das Águas foi constituído pelos Empreendimentos Economicos Solidários – EES que compõe a Rede Solidária Berço das Águas, em Assembleia Geral, convocados especificamente para esse fim e que assinaram a Ata da Assembleia de Constituição do Fundo.

Parágrafo único. - Os Empreendimentos Economicos Solidários - EES, representados por seus titulares e suplentes e que participaram da Assembleia de constituição e assinaram a ata, são denominados sócios (as) fundadores (as) do Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede Solidária Berço das Águas.

Art.6º - É condição obrigatória para acesso aos recursos do Fundo Rotativo Solidário – FRS, ser integrante pelo prazo mínimo de 1 (um) ano. Os empreendimentos

integrantes da Rede Solidária Berço das Águas são livres para participar ou não do Fundo Rotativo Solidário - FRS.

Parágrafo único. A integração do empreendimento ao Fundo Rotativo Solidário - FRS da Rede Solidária Berço das Águas será por meio de Termo de Adesão para este fim.

Art. 7º - O Fundo Rotativo da Rede Solidária Berço das Águas terá como área de abrangência os municípios do Estado de Goiás.

Art. 8º - O Fundo Rotativo Solidário - FRS da Rede Solidária Berço das Águas terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO**

Seção I Organização

Art. 9º - O Fundo Rotativo Solidário - FRS da Rede Solidária Berço das Águas será administrado por uma Comissão Gestora composta por um (a) coordenador (a), um (a) secretário (a), um (a) tesoureiro (a) e um (a) Conselheiro (a) Fiscal eleitos em Assembleia Geral dos integrantes do Fundo em votação aberta para um mandato de três (03 anos), podendo ser reeleitos (as) por mais um mandato de período igual.

Parágrafo Único - Os integrantes da comissão deverão ser pessoas idôneas e comprometidas com os princípios da economia solidária.

Art. 10 - O Fundo Rotativo Solidário - FRS da Rede Solidária Berço das Águas terá seu Conselho Fiscal, constituído por todos integrantes que não compõem a Comissão Gestora, e serão apresentados na Assembleia Geral de fundação.

§1º - Apresentados os membros do Conselho Fiscal, estes deverão eleger entre si, um representante que integrará a Comissão Gestora e será responsável em transparecer as decisões tomadas pela Comissão Gestora aos demais membros do Conselho Fiscal, bem como apresentar as deliberações e decisões do Conselho à Comissão Gestora de forma transparente e democrática.

SEÇÃO II Do Funcionamento

Art. 11 - Os Empreendimentos Econômicos Solidários - EES integrantes do Fundo

Rotativo Solidário - FRS da Rede Solidária deverão participar das eleições da Comissão Gestora, que será formada de forma livre e espontânea, através da indicação dos presentes em Assembleia Geral, obdecendo os critérios estabelecidos pela Coordenação da Rede Solidária Berço das Águas, em conjunto com a Diretoria do Instituto Rede Solidária Berço das Águas, em conformidade com o Estatuto do Instituto Rede Solidária Berço das Águas - IRSBA e do Estatuto do Instituto Rede Solidária Berço das Águas.

§1º - As candidaturas devem ser organizadas por meio de chapas que serão devidamente apresentadas em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, composta com aqueles que estiverem com as contribuições em dia, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos integrantes/sócios e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de integrantes/sócios, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§3º – Podem concorrer aos cargos da Comissão Gestora:

I - Os empreendimentos que estiverem em situação regular com o Fundo da Rede Solidária Berço das Águas, suas diretrizes e normas e com as contribuições em dia.

II - As pessoas físicas, associadas dos empreendimentos, pelo menos, há um ano, e em dia com as obrigações de seu empreendimento, podem se candidatar e participar das chapas concorrentes;

III - Poderão fazer parte da Comissão Gestora somente os representantes, titulares ou suplentes, dos empreendimentos integrantes do Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede Solidária Berço das Águas.

VI - Uma comissão eleitoral deverá ser formada para coordenar e organizar o processo eleitoral, discutir e apresentar pretensos nomes para composição da Comissão Gestora, devendo a comissão eleitoral cuidar das exigências legais indicadas neste regimento, para que as candidaturas sejam válidas.

Art. 12 - A gestão dos recursos financeiros e não-financeiros que constituem o Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede Solidária Berço das Águas deverá estar em de acordo com as diretrizes da Rede de Economia Solidária, bem como em sintonia com as diretrizes do Instituto Rede Solidária Berço das Águas.

Art. 13 - Será realizada anualmente Assembleia Ordinária, com a participação dos empreendimentos integrantes do Fundo Rotativo Solidário – FRS e da coordenação

do Fundo Rotativo da Rede Solidária Berço das Águas e diretoria do Instituto Rede Solidária Berço das Águas – IRSBA.

§1º - Na Assembleia Ordinária serão apresentadas as prestações de contas dos recursos financeiros e não-financeiros, bem como serão debatidas e definidas as prioridades de aplicação dos recursos, a partir das demandas apresentadas pelos empreendimentos participantes, seguindo as orientações aprovadas em Assembleia Geral.

§2º - Havendo necessidade, serão convocadas Assembleias Extraordinárias para deliberar sobre assuntos de extrema urgência.

§3º - A Coordenação da Rede Solidária Berço das Águas em conjunto com a Comissão Gestora do Fundo deverá realizar reuniões ordinárias de trabalho, definidas em calendário de reuniões, notificando seus membros com antecedência mínima de 15 dias da data da reunião.

Art.14 - Os empreendimentos econômicos solidários integrantes da FRESBA- GO deverão realizar curso de formação de 30 (trinta) horas para receber o título definitivo de sócio.

§1º – Os cursos de formação têm como objetivo o aprimoramento e capacitação dos integrantes do Fundo Rotativo Solidário – FRS e serão oferecidos pelo Instituto Rede Solidária Berço das Águas e Rede Solidária Berço das Águas a cada seis meses, definidos em calendário pela coordenação, que poderá estabelecer período inferior para realização dos cursos.

Art.15 - Os integrantes do Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede Solidária Berço das Águas deverão em Assembleia Geral, com a participação da Coordenação da Rede, aprovar as regras que estabelecem as condições de apoio do Fundo Rotativo Solidário para os empreendimentos solidários sócios, assim como as condições de devolução.

Art. 16 - São condições para acesso ao Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede Solidária Berço das Águas:

I – Assinatura ao Termo de Adesão ao Fundo Rotativo.

II – Contribuição mensal no valor de 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente do país.

III– Apresentar projeto executivo, conforme as determinações repassadas pela Comissão Gestora do Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede Solidária Berço

das Águas.

§1º - Os empreendimentos integrantes do Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede Solidária Berço das Águas farão jus ao valor de até 5 (cinco) mil reais.

§2º - Os empreendimentos deverão em até 90 (noventa) dias devolver o recurso recebido em forma de projeto.

§3º - Os empréstimos serão concedidos mediante assinatura de Contrato de Empréstimo e em Nota Promissória com Carta de Intenções por parte do tomador.

Art. 17 - Ficam destinados 20% (vinte por cento) do total dos recursos monetários para atender pedidos emergenciais com devolução integral, sendo que o atendimento às emergências será no valor de até 1 (Um) mil reais. Esses pedidos emergências serão analisados e aprovados em Assembleia Geral ou Extraordinária.

§ 1º - Os pedidos de emergência serão deliberados pela Comissão Gestora do Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede Solidária Berço das Águas.

§ 2º - Os atendimentos às emergências deverão ser devolvidos de forma integral, não havendo possibilidades de parcelamento.

Art. 18 – Aprovado o Regimento Interno do Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede Solidária Berço das Águas, fica instituída uma reserva de contingência no montante de 10% (dez por cento) do capital do Fundo, como segurança, proibida a retirada.

Art. 19 – A devolução dos empréstimos advindos do Fundo Rotativo Solidário poderá ser feita em até 12 (doze) vezes, com carência de 60 (sessenta) dias para pagamento da primeira parcela a contar da data de concessão do empréstimo.

Art. 20 – O empreendimento econômico solidário interessado terá direito a um segundo empréstimo, após ter havido um rodízio de todos os sócios interessados.

Art. 21 - O empreendimento que ficar duas reuniões sem ter nenhuma representatividade ficará até 3 meses sem financiamento, tendo que retornar duas reuniões seguidas para readquirir a carência para um novo financiamento. Caso fique 3 (três) reuniões sem comparecer estará automaticamente excluído do Fundo Rotativo Solidário - FRS.

Art. 22 - O atraso nos pagamentos das parcelas implica a notificação por escrito ao empreendimento, para que sejam regularizadas as pendências em até 30 (trinta) dias.

§ 1º - A não liquidação dos compromissos no prazo de 60 (sessenta) dias, implica a suspensão dos direitos do integrante do Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede

Solidária Berço das Águas.

§ 2º - No 61º (sexagésimo primeiro) dia a não liquidação dos compromissos será encaminhada a cobrança judicial devidamente registrada no Fórum da Comarca Goiânia/GO.

Art. 23 - O Fundo Rotativo Solidário - FRS da Rede Solidária Berço das Águas terá seus recursos monetários depositados em conta corrente, aberta em agência bancária, devendo ter como titulares o coordenador e o tesoureiro do Fundo Rotativo Solidário.

Art. 24 - Caso a Coordenação da Rede Solidária Berço das Águas tenha recursos e execução financeira, as contas bancárias e contabilidade da Rede e do Fundo Solidário deverão ser separadas.

Seção III Das Penalidades

Art. 25 - Em caso de falta leve, média ou grave ou reincidências e após o devido processo disciplinar, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, o sócio, pessoa física ou jurídica, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II- suspensão temporária dos direitos pelo período de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III- exclusão do Quadro Social.

Parágrafo único. As penalidades de advertência escrita e de suspensão temporária de direitos serão aplicadas pela Coordenação e a de exclusão do Quadro Social somente pela Diretoria do Instituto Rede Solidaria Berço das Águas – IRSBA em conjunto com a Coordenação da Rede Solidária Berço das Águas após recomendação da Comissão Gestora.

Seção IV Da Advertência Escrita

Art. 26 - A advertência escrita será aplicada na ocorrência de infração leve, caracterizada pela falta injustificada a atividade essencial do Fundo Rotativo Solidário - FRS e/ou de representação com atividade ou evento promovido.

§1º - Caberá ao (a) Coordenador (a) examinar a justificativa, prévia ou posterior da falta a que se refere este artigo, sendo que a justificativa posterior à falta deverá ser

prestada à Coordenação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a sua ocorrência.

§2º - A não apresentação de justificativa da falta ou a não validação da justificativa que for oferecida, autoriza a Coordenação a aplicar a penalidade de advertência escrita em até 15 (quinze) dias contados do prazo do parágrafo primeiro deste artigo.

§3º - Ao aplicar a advertência escrita, a Coordenação fará constar que a reincidência do integrante/sócio nesta infração poderá acarretar a penalidade de suspensão temporária de seus direitos.

Seção V Da Suspensão Temporária dos Direitos

Art. 27 - A suspensão temporária de direitos do integrante/sócio, pelo período de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano, será aplicada, garantido a ampla defesa, proporcionalmente, pela infração média caracterizada por:

- I - reincidir na conduta a que se aplique a penalidade de advertência escrita;
- II - faltar a reuniões da Assembleia Geral, por 3 (três) vezes consecutivas ou a 5 (cinco) vezes alternadas, sem justificativas aceitas pela Coordenação;
- III - descumprir, voluntariamente, decisão de qualquer uma das instâncias deliberativas da Comissão Gestora;
- IV - agir em contrário à decisão de qualquer das instâncias de deliberativas do Comissão Gestora.

Seção VI Da Exclusão do Quadro Social

Art. 28 - A exclusão do Quadro Social do Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede Solidária Berço das Águas será aplicada ao integrante/sócio que cometer falta grave, assim caracterizada:

- I - reincidir na conduta a que se aplique a penalidade de suspensão temporária de direitos da associada;
- II - promover a desagregação interna, por má conduta ou espirita de discórdia; III - atrasar, por 6 (seis) meses ou mais, o pagamento de suas contribuições devidas ao Fundo Rotativo Solidário, sem motivos justificados e aceitos pela Coordenação;

IV - causar, direta ou indiretamente, grave prejuízo moral ou material ao Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede Solidária Berço das Águas ou a qualquer de seus integrantes/sócios.

Parágrafo único. Uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, o integrante/sócio não terá o direito de pleitear indenização ou compensação, de qualquer natureza ao Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede Solidária Berço das Águas.

Art. 29 - O integrante/sócio que tenha sido excluído do Quadro Social do Fundo poderá ser readmitido, desde que se reabilite, a juízo da Rede Solidária Berço das Águas e do Instituto Rede Solidária Berço das Águas - IRSBA, ou liquide seus débitos junto à Tesouraria, quando se tratar de causa por atraso de pagamento.

Seção VII

Da Perda do Mandato

Art. 30 - A perda de qualidade de membro da Comissão Gestora será determinada pela Rede Solidária Berço das Águas e Instituto Rede Solidária Berço das Águas - IRSBA, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II -

Grave violação deste Regimento;

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, ao Secretário da Comissão Gestora;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Comissão Gestora;

V - Conduta Duvidosa.

§1º - Definida a justa causa, o membro da Comissão Gestora será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Coordenação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§2 - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a coordenação da Rede Solidária Berço das Águas e diretoria do ao Instituto Rede Solidária Berço das

Águas - IRSBA, que apreciará os fatos apreciados e apresentará um parecer manifestando pela perda do mandato ou manutenção do membro na Comissão Gestora, no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO GESTORA DO FUNDO ROTATIVO SOLIDÁRIO E SEUS RESPECTIVOS INTEGRANTES

Art. 31 - Cabe à Comissão Gestora do Fundo Rotativo Solidário - FRS da Rede Solidária Berço das Águas receber e destinar os recursos monetários e não monetários que entram no Fundo Rotativo Solidário- FRS, de forma transparente e participativa, bem como planejar propostas e diretrizes orientadoras para o bom uso dos recursos, a serem submetidas e aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Nos casos em que houver empreendimentos economicos solidários desmotivados a continuarem contribuindo com a experiência do Fundo Rotativo Solidário, cabe à Comissão Gestora, à Coordenação da Rede Solidária Berço das Águas e a diretoria do Instituto Rede Solidaria Berço das Águas - IRSBA e a Assembleia Geral do Fundo, criar mecanismos e estratégias de apoio e estímulos aos empreendimentos e de fortalecimento da experiência do Fundo Rotativo Solidário Solidário – FRS da Rede Solidária Berço das Águas.

Art. 32 – Compete a Coordenação do Fundo Rotativo da Rede Solidária:

- I - Convocar e coordenar as reuniões e Assembleias do Fundo Rotativo Solidário;
- II - Assinar com o (a) tesoureiro (a) a movimentação contábil e bancária;
- III - Conjuntamente com os (as) demais integrantes da comissão gestora, elaborar propostas e diretrizes orientadoras para o bom uso dos recursos a serem submetidas e aprovadas pela assembleia geral.

Art. 33 – Ao Secretário ou Secretária compete:

- I - Secretariar as reuniões e Assembleias lavrando as respectivas atas;
- II - Elaborar com os (as) demais integrantes da comissão gestora a pauta das reuniões e Assembleias do Fundo;
- III - Assinar, quando necessário, as correspondências e convites conjuntamente com o (a) coordenador (a);
- IV - Organizar o arquivo do Fundo Rotativo Solidário, mantendo em boa guarda todos os documentos (atas, cartas, convites e ofícios expedidos e recebidos);

V - Sistematizar o funcionamento do Fundo Rotativo Solidário Berço das Águas para dar visibilidade aos resultados alcançados a cada ano;

Art. 34 - Ao Tesoureiro ou Tesoureira compete:

- I - Receber e escriturar todos os recursos financeiros e não-financeiros ingressados no Fundo Rotativo Solidário- FRS;
- II - Organizar demonstrativos de prestação de contas mensais e anuais que possam dar transparência ao uso dos recursos do Fundo Rotativo Solidário;
- III - Assinar como coordenador(a) a movimentação contábil e bancária;
- IV - Organizar, trimestralmente, balancetes de prestação de contas a serem submetidos ao Conselho Fiscal do Fundo Rotativo Solidário-FRS. A apresentação da prestação de contas anual deve ser submetida e aprovada pela Assembleia Ordinária ou Extraordinária do Fundo Rotativo Solidário-FRS da Rede Solidária Berço das Águas.

Art. 35 - Aos integrantes da Comissão Gestora do Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede Solidária Berço das Águas, ainda compete:

- I - Elaborar propostas e diretrizes orientadoras para o bom uso dos recursos a serem submetidas e aprovadas pela Assembleia Geral do Fundo Rotativo Solidário;
- II - Analisar e dar parecer aos projetos apresentados pelos empreendimentos associados ao Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede Solidária Berço das Águas.
- III - Apresentar relatório trimestral dos recursos financeiros e não financeiros, gastos e receitas, que deverá ser fixado no mural do Instituto da Rede Solidária Berço das Águas e da Rede Solidária Berço das Águas.
- IV- Zelar pelo cumprimento do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL DO FUNDO

Art. 36 - A Assembleia Geral é constituída pelos representantes, titulares e suplentes, de cada empreendimento solidário integrante do Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede Solidária Berço das Águas.

§1º - Para deliberações em Assembleia, cada empreendimento terá direito a um só voto, pelo titular ou suplente.

Art. 37 - A Assembleia Geral do Fundo Rotativo Solidário deverá se reunir ordinariamente uma vez por ano, podendo ser convocada de forma extraordinária

pela Comissão Gestora ou por 1/3 (um terço) dos empreendimentos integrantes do Fundo.

Art. 38 - A Assembleia Geral do Fundo Rotativo Solidário - FRS da Rede Solidária Berço das Águas deve ser convocada, com no mínimo 10 dias de antecedência. Parágrafo único. Para deliberações será necessário a presença de maioria absoluta dos empreendimentos na Assembleia Geral.

Art. 39 - A Assembleia Geral do Fundo Rotativo Solidário - FRS, compete:

I - Deliberar sobre os princípios, diretrizes, prioridades, critérios e estratégias relativos ao Fundo Rotativo Solidário, no que se refere à sua constituição, aplicação, utilização e devolução em termos de recursos financeiros e não- financeiros, com base nos postulados e pressupostos da economia solidária.

II - Eleger e empossar a Comissão Gestora do Fundo Rotativo Solidário - FRS, bem como o seu Conselho Fiscal.

III - Aprovar este Regimento Interno e reformulá-lo quando necessário.

Parágrafo único – As deliberações em Assembleia Geral deverão contar com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de todos empreendimentos associados ao Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede Solidária Berço das Águas.

CAPÍTULO V **DA RECEITA QUE CONSTITUI O FUNDO ROTATIVO SOLIDÁRIO**

Art. 40 - A receita do Fundo Rotativo Solidário - FRS da Rede Solidária Berço das Águas será composta de 10% dos bazares organizados pela Rede e realizados pelos empreendimentos pertencentes à rede; devolução do valor repassado aos empreendimentos em forma de projetos aprovados pela Comissão Gestora; contribuições mensais dos empreendimentos; doações recebidas; produto marca da Rede, feiras e campanhas; parcerias; participação em editais públicos e captação em outras fontes.

Parágrafo único - Com base na economia solidária postulada pela Rede de Empreendimentos Economicos solidários, as diretrizes e critérios do sistema de contribuição para o Fundo Rotativo Solidário - FRS da Rede Solidária Berço das Águas, serão definidos em Assembleia dos empreendimentos integrantes do Fundo, tendo a participação da coordenação da Rede e diretoria do Instituto Rede

Solidária Berço das Águas

Art. 41 - O percentual de 1% sobre o valor das receitas será destinado para o funcionamento administrativo do Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede Solidária Berço das Águas.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 42 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por votação nas reuniões ou assembleias, cujo quórum para validade de deliberação será o da maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 43 - As votações nas reuniões e assembleias do Fundo Rotativo Solidário – FRS serão abertas, por aclamação.

Art. 44 - A tolerância para o início das reuniões e assembleias do Fundo Rotativo Solidário - FRS será de trinta (30) minutos após a hora marcada na convocação.

Art. 45 - Toda e qualquer decisão a ser tomada deverá constar em ata de reuniões da Rede Solidária Berço das Águas e do Instituto Rede Solidária Berço das Águas.

Art. 46 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado, em parte ou no todo, pela Assembleia Geral do Fundo Rotativo Solidário – FRS , convocada especificamente para esse fim.

Art. 47 - O Regimento Interno será disponibilizado para todos os integrantes do Fundo Rotativo Solidário - FRS da Rede Solidária Berço das Águas.

Art. 48 - Os integrantes do Fundo Rotativo Solidário - FRS da Rede Solidária Berço das Águas elegem para dirimirem qualquer conflito o foro da Comarca de Goiânia/GO.

Art. 49 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do Fundo Rotativo Solidário – FRS da Rede Solidária Berço das Águas.

Este regimento foi devidamente aprovado em Assembleia Geral do Fundo da Rede Solidária Berço das Águas, realizada no dia 19 de dezembro de 2020.

Goiânia, 19 de dezembro de 2020.